

## VOTO

PROCESSO: 00058.038574/2019-11

INTERESSADO: SUDOESTE AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA

**RELATOR: RICARDO BEZERRA** 

## 1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O art. 180 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica CBA), prevê que a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, requer a competente autorização para operar. Nesse sentido, a ANAC regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar serviços aéreos por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016.
- 1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.
- 1.3. Conforme consta do Parecer nº **29/2019/GTOC/SPO**, de 11/11/2019 (Doc. 3599046), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da autorização para explorar serviços aéreos públicos.

## 2. **CONCLUSÃO**

- 2.1. Ante o exposto, dada a competência atribuída pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e nos termos da metodologia adotada para os casos dessa natureza, aprovada pela Diretoria Colegiada na Reunião Deliberativa de 28/05/2018 (Processo nº 00058.006276/2018-73), VOTO FAVORAVELMENTE à outorga de autorização para operar à sociedade empresária SUDOESTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 2.2. Destaca-se que as modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais SPO e disponível no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/eo">https://www.anac.gov.br/eo</a>.

É como voto.

## RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra**, **Diretor**, em 25/11/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade">http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador 3748906 e o código CRC 035ED5E5.

SEI nº 3748906